



Handwritten signature

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.282/2013

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE MORADORES DA COLÔNIA BURITI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.919/0001-09, o valor limite de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas na manutenção da entidade.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo único - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 11(onze) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a partir de fevereiro de 2013.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º. desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Handwritten signature



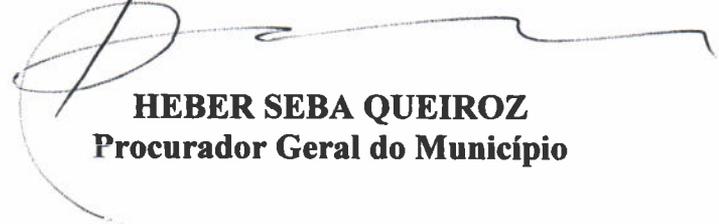
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JULHO DE 2013.



JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município